



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2022

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares para mitigar os impactos socioeconômicos da seca e das enchentes que incidem sobre o país desde o ano de 2021, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

05 de Maio de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER N° , DE 2022

SF/22269.60841-47

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 2022, do Senador Jaques Wagner e outros, que *dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares para mitigar os impactos socioeconómicos da seca e das enchentes que incidem sobre o país desde o ano de 2021, e dá outras providências.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 14, de 2022, de autoria do Senador Jaques Wagner e de outros, com a ementa em epígrafe. O projeto é composto de cinco artigos.

O art. 1º reproduz a ementa e esclarece que os beneficiários são agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, suas cooperativas e associações, localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade, em 2021 e 2022, em razão de secas ou enchentes.

O art. 2º autoriza, por opção do beneficiário, a prorrogação, para um ano após a última prestação, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas em 2021 e 2022, referentes às operações de crédito contratadas por agricultores familiares, nos termos do art. 1º.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Os §§ 1º, 2º, 5º e 6º do art. 2º definem os termos da prorrogação. A liquidação das parcelas prorrogadas será feita com desconto de 80% sobre o valor total, como bônus de adimplência. Até o fim de 2022, ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais, a cobrança judicial em curso e o prazo de prescrição da dívida abrangida pela lei. A prorrogação não impede a contratação de novas operações de crédito rural. Não são beneficiados os agricultores protegidos pelo seguro rural.

Já os §§ 3º e 4º do art. 2º estabelecem que os custos com a prorrogação serão assumidos pelos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, quando as operações tiverem sido realizadas com recursos dos respectivos fundos. Nos demais casos, os custos correrão à conta de dotações orçamentárias das Operações Oficiais de Crédito.

O art. 3º autoriza a repactuação do estoque de dívidas, mesmo inadimplidas e lançadas em prejuízo, remanescentes de renegociação motivadas por sinistros de produção, decorrentes de eventos climáticos extremos, ocorridos de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2020, que levaram à decretação de situação de emergência, nos municípios de localização dos estabelecimentos sinistrados.

Os §§ 1º e 2º do art. 3º estabelecem que a repactuação observará as condições estabelecidas no art. 2º, mas com desconto de 95% para liquidação plena até 31 de dezembro de 2022.

O art. 4º determina a criação, pelo Conselho Monetário Nacional, de linha de crédito rural, de caráter emergencial, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), destinado ao custeio e investimento de atividades relacionadas à produção de alimentos básicos pelos agricultores familiares que se enquadrem no disposto no art. 1º.

O § 1º do art. 4º estabelece as condições da linha de crédito: taxa de juros efetiva de 0%; prazo de vencimento não inferior a dez anos, com até cinco anos de carência; prazo de contratação até 31 de dezembro; limite de R\$ 40 mil por beneficiário; fonte nos recursos controlados e não

SF/22269.60841-47



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

controlados do crédito rural; risco dos Fundos Constitucionais, no caso das operações relaxadas com recursos desses fundos, e da União, nos demais casos.

Os §§ 2º e 3º do art. 4º, por fim, preveem que até 30% do crédito concedido poderá ser destinado à manutenção familiar, podendo chegar a 40%, nos casos de perdas extremas geradas pelas enchentes, e que, sobre as parcelas liquidadas incidirá desconto de 30%.

Não foram apresentadas emendas ao PL nº 14, de 2022, no prazo regimental. Após a apreciação desta Comissão, a matéria seguirá para análise da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O PL nº 14, de 2022, não contém vícios de constitucionalidade. O assunto tratado está em conformidade com as competências da União para legislar sobre o tema (art. 23, VIII, da Constituição Federal - CF) e compete ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (*caput* do art. 48 da CF). O tema também não se submete à reserva de iniciativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, CF). Não se observa, tampouco, problemas de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Vale destacar também que a proposição não promove aumento relevante de despesa ou diminuição de receita do Orçamento Geral da União (OGU) e atende aos preceitos das normas orçamentárias e fiscais em vigor.

A respeito do efeito sobre a despesa, há de fato previsão de dotação orçamentária para cobrir os custos da prorrogação prevista no art. 2º e da repactuação estabelecida no art. 3º. Entretanto, os potenciais beneficiários se restringem aos residentes em municípios alcançados por eventos climáticos que desarticularam a atividade econômica local. Seria também pouco realista esperar o pagamento dos compromissos financeiros assumidos pelos agricultores atingidos por tais fenômenos.

SF/22269.6084-1-47



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Quanto ao mérito, é do conhecimento de todos os efeitos que os eventos climáticos têm causado sobre a atividade econômica e a situação social das localidades atingidas. Em situações como essa, é de se esperar do poder público o devido amparo a essas comunidades, até que possam recuperar sua capacidade de sustento. Um modo de apoiá-las é livrá-las dos compromissos financeiros assumidos, de tal modo que possam utilizar os recursos no atendimento de suas necessidades mais básicas e na reconstrução de suas vidas.

III – VOTO

Em razão do exposto, o meu voto é pela aprovação do PL n° 14, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22269.60841-47



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 05 de maio de 2022 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
Jader Barbalho (MDB)	1. VAGO	
Luiz Carlos do Carmo (PSC)	2. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Dáario Berger (PSB)	3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	4. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	5. Mailza Gomes (PP)	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
Soraya Thronicke (UNIÃO)	Presente	1. VAGO
Lasier Martins (PODEMOS)		2. Alvaro Dias (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB)		3. Elmano Férrer (PP)
Roberto Rocha (PTB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)
Sérgio Petecão (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)		
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)
Jayme Campos		2. Chico Rodrigues (UNIÃO)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)
Paulo Rocha (PT)		2. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)
VAGO		2. Weverton (PDT)



Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 05 de maio de 2022 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Mecias de Jesus

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 14/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER
FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de Maio de 2022

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária